

## **RESOLUÇÃO Nº 008/2022 – CMDCA.**

**Dispõe sobre a Convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança/PA.**

### **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**(CMDCA)** do município de Bragança, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Federal nº: 8.069 de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº: 4.390/2015,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021, que Institui a Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - XII CNDCA, designando seus membros;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a Convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 088/2022-CEDCA/PA de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, designando seus membros, sendo composta paritariamente;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 090/2022-CEDCA/PA de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº: 07, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designando seus membros, sendo composta paritariamente;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Convocar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal e discussão e deliberação da Política Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO I**

### **TEMA E OBJETIVOS**

**Art. 2.º** - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança, tem como tema **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

**Art. 3º** - O objetivo geral da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança é promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia, construindo propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

**Parágrafo Único:** A Conferência Municipal deverá ter ampla participação da sociedade, especialmente garantir a participação e eleição de crianças e adolescentes como delegados para a Conferência Estadual.

**Art. 4º** - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de cinco eixos específicos:

- I**- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- II** - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
- III** - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
- IV** - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,
- V** - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A X Conferência é a etapa Municipal da XI Conferência Estadual e XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada no dia 30 de novembro de 2022, na Fabrique “Conveniência e Eventos” localizado Rua: General Gurjão nº: 2019, Bairro: Riozinho, CEP: 68600-000 Bragança – PA.

**Art. 6º** - A elaboração das propostas será norteadada pelos eixos temáticos baseada no Documentos Base organizado pelo CONANDA, objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora Municipal, considerando o documento orientador do CONANDA, definiu o seguinte número de propostas para cada eixo:

EIXOS	NÚMERO DE PROPOSTAS
I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;	<b>03</b>
II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;	<b>03</b>
III - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;	<b>03</b>
IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,	<b>03</b>
V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.	<b>03</b>

**§ 1º** - A partir das propostas encaminhadas pelas conferências municipais, poderão ser apresentadas emendas supressivas, aditivas ou substitutivas;

**§ 2º** - Na conferência estadual não serão apresentadas propostas novas, devendo observar a importância de propostas que devam ser rediscutidas para melhor contemplar a diversidade dos municípios.

**§ 3º** - Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, em até 15 dias após o término da

conferência, cujo relatório deverá conter o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência. O Relatório final deverá ser enviado por meio eletrônico: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com), em formato PDF e Word (texto editável).

**Art. 7º** - A escolha de Delegados Municipal para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá a Resoluções Nº. 090/2022-CEDCA/PA de 12 de julho de 2022, como também os documentos orientadores do CONANDA, neste sentido, a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança. Dar-se-á da seguinte forma:

- a** - 02 conselheiros de direitos garantindo a paridade;
- b** - 01 conselheiro tutelar por conselho no Município;
- c** - 01 Movimentos Sociais;
- d** - 01 Sistema de Justiça;
- e** - 01 representantes da Rede de Atendimento;
- f** - 01 do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g** - 01 Adolescentes ou crianças por municípios.

**§ 1º** - A escolha de delegados que participarão da XI Conferência Estadual, será definida dentre seu respectivo segmento, por critério estabelecido em plenária dos mesmos, em momento próprio, dentro da programação da X Conferência Municipal.

**§ 2º** - Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes até o mesmo número dos (as) delegados (as) titulares de cada segmento. A substituição do delegado titular pelo suplente, para participação na XI Conferência Estadual, dar-se-á mediante ofício, com justificação de impedimento por parte do titular com prazo máximo de 03 (três) dias após a realização da X Conferência Municipal, para que não haja nenhum prejuízo para a execução da etapa Estadual por meio eletrônico: [cmdca.braganca.pa@otlook.com](mailto:cmdca.braganca.pa@otlook.com), e obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço: Esquina 07 de setembro, com a rua: 13 de maio, nº: 391, bairro: Centro – prédio da SEMTRAPS, para posterior em um prazo de 05 (cinco) dias encaminhar por meio eletrônico: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com), obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – Bairro: Marco, Belém - Pará, CEP: 66.093-020.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 8º** - A plenária da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

- a) Delegados (as) crianças;
- b) Delegados (as) Adolescentes;
- c) Delegados (as) representantes de Universidades,
- d) Delegados (as) Órgão Públicos;
- e) Delegados (as) instituições Privadas;
- f) Delegados (as) Sistema de Justiça;
- g) Delegados (as) Segurança Pública;
- h) Delegados (as) Poder Legislativo;
- i) Delegados (as) Políticas Setoriais;
- j) Delegados (as) Conselhos Setoriais;
- l) Delegados (as) Conselheiros Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Delegados (as) Conselheiros Tutelares;
- n) Delegados (as) Movimento Sociais.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança titulares e suplentes, são delegados natos para à X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.9º** - Poderão participar da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como Participantes, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, e observadores, sem direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 10** - Estão habilitados a participar da X Conferência Municipal representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, rede de atendimento e sobretudo crianças e adolescentes.

### **CAPÍTULO V**

#### **CRENCIAMENTO**

**Art.11** - Os delegados deverão realizar o credenciamento, no local da Conferência junto à mesa credenciadora, observando o nome na listagem de delegados, no prazo a ser estabelecido pelo regimento interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

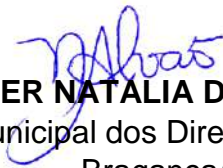
**Art. 12** - As despesas com a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

**Parágrafo Único.** A todo(a)s delegado(a)s participantes da Conferência Municipal será garantido o almoço e lanche durante a programação da conferência.

**Art. 17** - A X Conferência Municipal terá como resultado, o Relatório consolidado das ações e propostas aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Bragança, 08 de novembro de 2022.



**JENEFFER NATÁLIA DA SILVA ALVÃO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança/PA